

SESSÃO DE DIVULGAÇÃO

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E
PROMOÇÃO A FAVOR DOS
PRODUTOS AGRÍCOLAS



2 DE SETEMBRO DE 2013

1. Apresentação do Programa

2. Regras do Concurso

3. Financiamento

4. Prazos

5. Esclarecimento de dúvidas



Enquadramento legal

✓ Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro

✓ Regulamento (CE) n.º 501/2008, da Comissão, de 5 de junho e
Regulamento (UE) n.º 1085/2011, da Comissão, de 27 de outubro

✓ Despacho n.º 15901/2012, de 13 de dezembro

Documentação complementar

✓ Contrato tipo

✓ Formulário candidaturas

✓ Caderno de Normas

Entidades Intervinentes

IFAP - INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA, I.P.

GPP – GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS

IVV – INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

- ❑ Promover a imagem dos produtos comunitários no mercado interno e em mercados internacionais, especialmente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos agrícolas e o seu modo de produção, realçar a qualidade, a higiene e segurança dos alimentos, os aspetos nutricionais, a etiquetagem, o bem-estar animal, e o respeito pelo meio ambiente.
- ❑ Proporcionar o reforço de mercados, promover a abertura de novos ou complementar outras campanhas de promoção.

- Organizações profissionais ou interprofissionais, representativas dos setores abrangidos.
- Que apresentem um programa coerente e com dimensão suficiente para contribuir para o incremento da informação sobre os produtos a promover (mínimo de 1 ano; máximo de 3 anos).
- Podem ser apresentadas candidaturas para o mercado interno ou para países terceiros.
- Podem ser apresentadas candidaturas individuais ou conjuntas (Líder).
- Podem ser apresentadas candidaturas multipaíses (estado membro coordenador).

- Tenham disponibilidade técnica para acompanhar ou realizar as ações (podem ser contratados organismos de execução).
- Disponham de capacidade financeira e económica necessária para assegurar as suas responsabilidades durante a totalidade do programa.
- Não beneficiem de outros apoios públicos para as ações inseridas no programa.
- Tenham a situação contributiva e tributária regularizada.
- Estejam registados como beneficiário do IFAP (Identificação de beneficiários)

- ❑ Ações de relações públicas, de promoção e de publicidade, nomeadamente com o fim de salientar as vantagens dos produtos comunitários, sobretudo em termos de qualidade, de higiene e segurança alimentar, de aspetos nutricionais, de rotulagem, de bem-estar animal e de respeito pelo ambiente.
- ❑ Ações de informação, designadamente sobre os sistemas comunitários de denominação de origem protegida (DOP), de indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG), e de produção biológica, bem como sobre outros regimes comunitários de normas de qualidade e de rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios e sobre os símbolos gráficos previstos na legislação comunitária aplicável.
- ❑ Estudos de avaliação dos resultados das ações de informação e promoção.

Ações elegíveis - exemplos

- ❑ Campanhas de informação sobre padrões responsáveis de consumo e símbolos de qualidade da União Europeia.
- ❑ Participação em feiras ou exposições de relevância internacional.
- ❑ Ações de informação e promoção junto dos média, escolas, pontos de venda, redes sociais, etc.
- ❑ Ações de informação sobre o regime comunitário dos vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida dos vinhos com indicação da casta de uva de vinho e das bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida;
- ❑ Concepção e realização de materiais de suporte às campanhas de informação.

Caraterísticas das Mensagens

- ❑ Destinar-se a promover os produtos elegíveis (anexo I e II do Reg. 501/208).
- ❑ Realçar o modo de produção, a qualidade, higiene e segurança, rotulagem.
- ❑ Realçar as regras de respeito pelo meio ambiente e bem estar animal.
- ❑ A referência à origem do produto deve ser secundária relativamente à mensagem principal.
- ❑ As mensagens que façam referência aos efeitos na saúde, têm de estar aprovadas pela DGS.

- ❑ Os programas aprovados serão financiados pela Comunidade, até 50% do custo real das operações. Nas ações de promoção de fruta e legumes destinadas especificamente às crianças nos estabelecimentos escolares a percentagem de financiamento é de 60%.
- ❑ As organizações financiam pelo menos 20% do custo real dos programas.
- ❑ Os estados membros podem financiar a parte restante do custo das ações.
- ❑ **No presente concurso (1ª fase/2014) a participação mínima dos proponentes é de 30%, podendo chegar a 50%, no caso de não atribuição de financiamento nacional.**

PRAZO - O prazo para a apresentação dos programas termina no dia **30 de setembro de 2013**, considerando-se para efeitos de cumprimento deste prazo, o registo de entrada da candidatura **no IFAP** ou o comprovativo do seu envio por correio registado, até essa data.

LOCAL – IFAP (Departamento de Apoios de Mercado), Rua Castilho n. 45-51, 1269-163 Lisboa.

A dotação nacional para cofinanciamento dos programas é a seguinte:

Ações de Informação sobre produtos dos setor vitivinícola – 165.000 euro, de média anual no período de duração dos programas;

Ações de Informação sobre outros Produtos – 250.000, no período de duração dos programas;

A proposta é apresentada em duplicado (2 exemplares originais em papel e em suporte digital, devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais da entidade):

- ✓ Modelo IFAP-0585.03.EL – NOV/11, no caso de **Ações de Informação e Promoção no Mercado Interno**
- ✓ Modelo IFAP-0586.03.EL – NOV/11, para as **Ações de Informação e Promoção em Países Terceiros**
- ✓ **Formulário de pedido** relativo aos programas de promoção cofinanciados pela U.E (Português e Inglês/Francês ou Alemão)
- ✓ **Nota explicativa** sobre os diferentes pontos do formulário de pedido
- ✓ **Ficha de Identificação do Programa** (Português e Inglês/Francês ou Alemão)

- ✓ Declaração capacidade financeira, correspondente aos valores do proponente em relação a toda a duração do programa e de ausência de qualquer outro apoio financeiro europeu ou nacional, para as ações incluídas no programa;
- ✓ Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, do proponente e da entidade executora, podendo ser fornecida senha para consulta das respetivas situações contributivas;
- ✓ Balanço e Conta de Demonstração de Resultados, dos últimos três exercícios financeiros;
- ✓ Estatutos atualizados, quando aplicável e documento comprovativo de que se trata de organização representativa do setor;
- ✓ Proposta da Entidade Executora (no caso de ter sido previamente selecionada acompanhada de evidência do convite efetuado às entidades executoras e das propostas recebidas).

No caso de propostas conjuntas:

Formalizadas nos termos anteriores, devendo adicionalmente ser assegurado o seguinte:

- ✓ Apresentação de declaração subscrita (assinada e rubricada) por todas as entidades, com indicação da entidade Líder;
- ✓ Que a proposta é subscrita (assinada e rubricada) por todas as entidades;
- ✓ Apresentação de uma subproposta, individualizada por cada entidade, com indicação das ações a realizar e dos valores individualizados do custo e do financiamento por parte de cada entidade. Nas despesas partilhadas, cada entidade indica a sua participação.

Grelha de Avaliação das Propostas

Critérios de Avaliação	
Ponderação 1. Interesse geral do programa	
1.1 Pertinência do programa em relação à situação do mercado/às necessidades do sector	20
1.2 Pertinência do programa para os grupos visados	10
2. Qualidade e eficácia do programa	
2.1 Coerência entre objetivos, mensagens, ações e canais de informação	10
2.2 Âmbito e cobertura das ações do programa em termos de duração e grupos visados (por exemplo, europeu/nacional/regional, número de contactos previstos)	10
2.3 Qualidade das mensagens (criatividade, poder cativante)	10
2.4 Método de medição do impacto	5
2.5 Qualidade da apresentação	5
3. Dimensão comunitária (número de Estados-Membros envolvidos como operadores ou mercados visados; interesse do programa para as políticas comunitárias)	10
4. Relação custo/eficácia do programa (apreciação em termos de custo/grupo visado, custo/contacto previsto, custo/quantidade ou valor da produção em questão ou	20
TOTAL 100	100
NOTA: a ponderação Indica o número máximo de pontos que pode ser atribuído a cada aspeto.	



- ❑ Os programas que em sede de análise não obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50% não são selecionados para financiamento.
- ❑ A pontuação de cada programa resulta da média aritmética da pontuação atribuída por cada entidade (nos termos do Despacho 15901/2012).
- ❑ Para efeitos de seleção e envio à Comissão Europeia e de atribuição da comparticipação nacional, os programas são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.

Em caso de igualdade de pontuação, estabelece-se a seguinte ordem de **prioridades**:

- ✓ 1.ª As previstas no artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 501/2008;
- ✓ As candidaturas conjuntas (que envolvam mais do que uma entidade ou setor);
- ✓ 2.ª As propostas apresentadas por entidades com candidaturas selecionadas, mas não aprovadas pela Comissão Europeia, em concursos anteriores;

- ✓ Caso a dotação nacional não seja suficiente para financiar as candidaturas selecionadas em 20% do seu valor total, os proponentes poderão ser convidados a ajustar as propostas ao orçamento disponível;
- ✓ Os proponentes serão igualmente convidados a ajustar as propostas, caso se verifiquem erros ou informação insuficiente;
- ✓ A reformulação deve ser efetuada no prazo de 5 dias (data de reenvio ao IFAP), desde a receção da notificação, sob pena de exclusão das candidaturas;
- ✓ As candidaturas que não forem selecionadas para comparticipação nacional podem, ainda assim, ser remetidas à Comissão europeia se a entidade assegurar o reforço do financiamento para 50%.

Serão excluídas as candidaturas que:

- ✓ Não sejam apresentadas no prazo fixado;
- ✓ Ultrapassem os valores da dotação orçamental nacional do concurso e não sejam acompanhadas de declaração do proponente, com o compromisso de assegurar o financiamento da proposta na parte remanescente da dotação comunitária que for atribuída (50% do valor da proposta) :

Serão igualmente excluídas as candidaturas dos proponentes que:

- ✓ Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- ✓ Tenham pendente processo de declaração de falência, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de património ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

- ✓ Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- ✓ Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país da entidade adjudicante;
- ✓ Sejam culpados por falsas declarações graves ao prestar, ou abster-se de prestar, as informações que possam ser exigidas nos termos do presente capítulo.

Até 30/09/2013 – Apresentação das propostas no IFAP

Até 30/11/2013 – Envio das propostas à Comissão Europeia

Até 31/01/2014 – Informação da C.E. (avaliação das propostas)

Até 30/04/2014 – Decisão das propostas

No limite até 30/07/2014 – Contratação das propostas é efetuada no prazo máximo de 90 dias após a comunicação da decisão por parte da Comissão.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- ❑ Para formalização do contrato deve ser apresentada garantia bancária de 15% do valor máximo anual da ajuda.
- ❑ A candidatura pode ser executada pela entidade proponente (até 50% do total das ações/montantes) ou ser executada por uma entidade executora.
- ❑ Para formalização do contrato o proponente deve submeter ao IFAP, para aprovação, o processo de seleção da entidade executora.

EXCUÇÃO DAS AÇÕES

- ❑ As ações devem ser executadas conforme previsto. Qualquer alteração carece de aprovação prévia pelo IFAP e de alteração ao contrato.
- ❑ Comunicações obrigatórias – Calendário de execução das ações (trimestral), aprovação de mensagens e layout de materiais e Relatório de execução (trimestral) e Anual (relatório de avaliação)
- ❑ Podem ser efetuados pedidos de adiantamento, pedidos de pagamento intermédio e 1 pedido de saldo.

EXCUÇÃO DAS AÇÕES

- ❑ Pedidos de Adiantamento – até 30 dias após o contrato (ou do início de cada fase, nos anos subsequentes) e até 30% do montante anual do apoio (com apresentação de garantia bancária de 110% do valor solicitado). A regularização deve ser efetuada até 4 meses após a conclusão da fase.
- ❑ Pedidos de Pagamento Intermédio – até 30 dias após o fim de cada 3 meses e no máximo até 80% do valor da ajuda. Devem ser acompanhados de relatório de execução trimestral, formulário do pedido, mapa recapitulativo das ações/despesas realizadas e documentos comprovativos dos pagamentos (proponente e entidade executora).
- ❑ Pedido de Pagamento de saldo – até 4 meses após a conclusão das ações e no mínimo de 20% da ajuda. Deve ser acompanhado de relatório de avaliação interna, formulário do pedido, mapa recapitulativo das ações/despesas realizadas e documentos comprovativos dos pagamentos (proponente e entidade executora).



EXCUÇÃO DAS AÇÕES

- ❑ Pagamento dos apoios– o prazo legal para pagamento da ajuda é de 60 dias após a apresentação do pedido válido e corretamente formalizado.
- ❑ Liberação das garantias – de acordo com as normas internas, a garantia de boas execução é liberada no prazo de 30 dias após o pagamento e a associada a adiantamentos, 20 dias após a conclusão da análise do pedido de regularização.
- ❑ Pedido de Pagamento de saldo – até 4 meses após a conclusão das ações e no mínimo de 20% da ajuda. Deve ser acompanhado de relatório de avaliação interna, formulário do pedido, mapa recapitulativo das ações/despesas realizadas e documentos comprovativos dos pagamentos (proponente e entidade executora).



OBRIGADA PELA ATENÇÃO